



XIX ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR
Blumenau - SC - Brasil

EMPREENDEDORES E “PROLETARÓIDES”: A DISTORÇÃO DO TRABALHO E CONSCIÊNCIA DE CLASSE FEITA PELO CAPITALISMO DE PLATAFORMAS

Ellane de Lima Sousa (Universidade Estadual da Paraíba - UEPB) - ellane.sousa@aluno.uepb.edu.br
Formada em Direito pela UNINASSAU. Mestranda em Direito Regional pela UEPB.

José Luciano Albino Barbosa (Universidade Estadual da Paraíba - UEPB) - lucianoalbino@gsuite.uepb.edu.br
Graduado em Ciências Sociais pela UFPB. Mestre em Sociologia pela Universidade de Brasília. Doutorado em Sociologia pela UFPB.

Mylena Susan Silva Miranda (Universidade Estadual da Paraíba - UEPB) - mylena.miranda@aluno.uepb.edu.br
Formada em Geografia pela UFCG. Mestranda em Desenvolvimento Regional pela UEPB.

EMPREENDEDORES E “PROLETAROÍDES”:

A distorção do trabalho e consciência de classe feita pelo
Capitalismo de Plataformas

INTRODUÇÃO

O capitalismo de plataformas, globalizado pela ascendência da indústria 4.0, tem provocado mutações no padrão de concentrar e ordenar as atividades laborais. Em função do desemprego, os postos de trabalho criados por meio dessas plataformas impulsionam os trabalhadores a se tornarem microempreendedores e laborarem por “conta própria” utilizando a internet para fugir ociosidade.

A promessa de conseguir liberdade e autonomia, atrelado com atualização tecnológica das formas de exercer o trabalho, introduzido como maneira de minimizar os efeitos da miséria, desemprego e até mesmo nos gastos de produção, tem feito os empregos por aplicativo serem cada dia mais estimados. Em 02 de agosto de 2019 o Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou a incorporação da função de motorista por aplicativo como uma das atividades lícitas ao microempreendedor individual.

Regulado pela Lei Complementar nº: 128 de 19 de dezembro de 2008, o microempreendedor Individual, ou também considerado MEI, é todo aquele que trabalha por sua própria responsabilidade e que se efetiva como um empresário de pequeno porte. Dentro das exigências legais estão uma receita de até 81 mil reais por ano, e não ser socio ou proprietário em qualquer outra empresa que recolha impostos compreendida pelo Simples Nacional (BRASIL, 2008).

A propaganda realizada em cima da adesão do MEI com o discurso empreendedorismo inverte a lógica da luta de décadas das classes operárias. Visado o lucro diante do enaltecimento de uma liberdade econômica, o trabalhador abstém-se de ser um sujeito de direitos e garantias, passando a ser apenas um objeto para acumulação de riquezas. É necessário levar em consideração que o indicador internacional que discute a facilidade para se fazer negócios, realizado pelo Banco Mundial, colocou o Brasil na 124ª posição do ranking dentro de um total de 190 países (WORLD BANK, 2020).

Este estudo examinará a realidade diante da campanha atual de empreendedorismo, vendida para os trabalhadores como meio de combate ao desemprego estrutural. Para melhor compreensão, o estudo traz reflexões com “um balanço crítico interpretativo” (LOUREIRO, 2018, p. 361) sobre as garantias trabalhistas e o capitalismo de plataformas, a conceituação do que são “Proletaroídes” com base em Giovanni Alves, e todo o cenário que favoreceu o empreendedorismo.

A QUESTÃO DO TRABALHO NO BRASIL

No século XIX, o trabalho assalariado foi estruturado dentro da organização da sociedade industrial. Com uma política de migração promovida pelas elites econômicas e o Estado Brasileiro propiciou a instituição da classe de trabalhadores brancos assalariados, que deixou os ex-escravos à mercê do

trabalho rural de subsistência ou em direção do trabalho informal urbano. Demonstrando que, desde o princípio da fundação do trabalho livre, já existiam trabalhadores à margem da ocupação assalariada (VARGAS, 2014).

Todavia, apenas com o fim da primeira grande guerra mundial é que foi estabelecido o direito trabalhista com o Tratado de Versalhes (1919), formalizando a Organização Internacional do Trabalho (OIT). No Brasil o ingresso da normatização começou com estreitos passos, com leis conferindo algumas seguridades aos trabalhadores, como em caso de acidente de trabalho, dentre outros, até alcançar um grande marco que foi o regime da Carteira de trabalho em 1932. Após alguns anos de luta, a classe trabalhadora conseguiu o instituto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no ano de 1943.

Em contrapartida, diante do sistema capitalista e as indústrias a todo vapor, não havia níveis de ocupações suficientes para absorver o fluxo da migração dos trabalhadores do campo para a cidade. Com uma acumulação capitalista mundial já monopolizada, ocasionou superavit de pessoas que por não conseguirem se encaixar eram absorvidos por uma economia informal, paralela ao regulamentado (VARGAS, 2014).

Estes problemas de estruturação implantaram um contexto que favoreceu o Neoliberalismo. O final do século XX foi sublinhado por grandes mudanças intrínsecas ao capitalismo que ressaltou modificações na organização produtiva, sendo o avanço tecnológico da microeletrônica, um dos elementos responsáveis por essa reestruturação operacional, que ocasionou a automação de diversos processos de produção (Chaves, 2020).

Com essa evolução, houveram implicações e efeitos no ambiente industrial, pois, além da possibilidade de aumentar a jornada de trabalho além do que é considerado normal para o ser humano, já que maquinaria confere uma execução de força e rapidez, confere uma dependência de trabalhadores especializados inferior e, conseqüentemente, redução dos custos para produzir. Levando em consideração a importância a conjuntura que a produção ou aquisição de máquinas modernas, visto que, custa menos que a força de trabalho que o poderia substituir (MARX, 2013).

Segundo Castel (2010) o declínio do “emprego clássico” não é um fenômeno recente, desde 1970 vem acontecendo altos índices de declínio do que seria o trabalho regular e assalariado, conseguido através da condição do pleno emprego. Então, com o ritmo frenético de ampliação de empregos que não ocorrem de maneira contínua e que não possuem remuneração proporcional, inicialmente entendidos como “não-clássicos”, dificulta intitula-los como “atípicos”. Pois, o que vem se tornando “clássico” é cada vez menos um contexto de possuir um trabalho com remuneração salarial.

Surgindo após a inclusão de ideias neoliberais, que instigaram uma reestruturação na esfera do trabalho, trazendo um novo tipo de acumulação com intuito de recuperar o domínio social. Assim, saindo de um modelo padronizado, rígido e atrelado a uma ação estatal, o capitalismo reinventou-se para recuperar suas grandes taxas de lucro e retomar sua expansão, dentro um molde flexível, com liberdade no mercado, embasado na inovação (ARAÚJO, 2018).

Os reflexos disso atualmente no Brasil, são no sentido de que existiu, e existe, um movimento que sustenta a tese que a remuneração dos trabalhadores

só ocorra após a consumação da comercialização do serviço ou produto, do mesmo modo que consente com a degradação do valor da força do trabalho. Como Osmar Gomes Alencar Junior (2020) esclarece um episódio recente que abalou esfera de garantias trabalhistas:

A aprovação da EC 95 levou o governo Temer a realizar a reforma trabalhista, que reduziu drasticamente os direitos dos trabalhadores, aprovando a terceirização das atividades-fim nos serviços públicos, bem como a prevalência do negociado sobre o legislado nas relações de trabalho, dentre outras (ALENCAR JR, 2020 p.273).

Logo, tal empenho executa as diversas maneiras de precarização, com terceirização, e eliminação de normas que tratam do capital-trabalho, minimização de direitos trabalhistas. Com isso, transmitindo os riscos do negócio para o trabalhador e mitigando a obrigação de partilhar com o Estado o mais-valor, como exemplo, se tem as alterações feitas em 2017 que culminaram na reforma trabalhista (FRANCO;FERRAZ, 2019).

Isso também implica na divisão das classes trabalhadoras, de um lado, sujeitos em labor estável com direitos e garantias, no oposto os indivíduos sem qualquer amparo, que necessitam auferir meios para conseguir planejar e produzir seu ofício em meio a despesas no contexto de riscos, e sobreviver do que consegue retirar dele.

CAPITALISMO DE PLATAFORMAS E O DISCURSO DE EMPREENDEDORISMO

Comumente, assim que surge um colapso no capitalismo, ele tende a se renovar. Com as atuais formas de estruturação, inovações em maneiras de exploração e, a partir de novas tecnologias, outros tipos de empregos e modelos de mercado surgem para executar um método diferente de concentrar capital. Após a crise que ocorreu 1970, em meados dos anos 90, as empresas transformaram seus negócios monetizando um recurso gratuito disponível, o *cyberspace* (SRNICEK, 2017).

As décadas que sucederam assistiram as empresas de tecnologia ampliando capital e poder, e numa rapidez inimaginável, conseguindo globalizar-se. Essa expansão possibilitou a chegada do capitalismo de plataformas, fazendo com que os indivíduos equipados de um *smatphone* possam “se tornar produtor, criador ou provedor de serviços” (ETUI, 2016, p. 09).

No Brasil, os últimos anos houve um aumento do número de indivíduos desempregados, em contrapartida, se expandiu a quantidade de pessoas trabalhando por intermédio de plataformas. Diante da integração das plataformas digitais, o Estado não pode discutir sobre mercado de trabalho sem ter em vista essa economia (FERRARIO; SANTANA, 2021).

A definição de economia compartilhada para SILVA e CECATO é:

O consumo colaborativo é um mecanismo que coloca ênfase no acesso e não na propriedade dos recursos e personifica qualidades e práticas como “levar apenas o que necessitar”, a partilha, união da comunidade, altruísmo, entre outros. Assim, pode-se dizer que a economia do compartilhamento está alicerçada nos seguintes aspectos: colaboração on-line, compartilhamento na rede e ideário

coletivo do comportamento sustentável. (SILVA; CECATO, 2017, p.258)

Assim, as empresas do consumo colaborativo utilizam a tecnologia para mediar contato dos trabalhadores com consumidores, por isso a empresa proprietária do aplicativo julga ser uma intermediadora. Desse modo, com a grande adesão é possível encontrar os mais diversos serviços dentro desse universo de intermédio, como: entrega de comida, transporte de pessoas, aluguel de casas, dentre outros (VALLAS, 2019).

Ricardo Antunes (2018) trata da ampliação das formas de valor, instituídas por Marx e da conveniência de todos os trabalhos serem vinculados ao processo de digitalização, implicando numa nova classe do proletariado, que permeia para o setor de serviços.

A corporação Uber é um exemplo do exercício de um trabalho sob o gerenciamento por aplicativo. Conforme os próprios dados publicados em seu site, a instituição conta com mais de 1 milhão de parceiros, dispondo de sete tipos diferentes de serviços por meio de suas plataformas.

De antemão, para se tratar da expressão “Uberização” é necessário que se entenda o que é a Uber. A empresa que foi fundada em 2009 por Garrett Camp e Travis Kalanick, que dispõe de uma plataforma virtual para aparelhos celulares, na qual se pode solicitar serviços de transporte privado, mesmo assim a Uber se define como uma empresa de tecnologia e não de transporte. Recentemente também expandiu para entregas de refeições chamado UberEats. (MELO, 2015)

Um dado que demonstra a forma em que adesão dos trabalhos vem se expandindo de forma desenfreada é que, em 2019, cerca de 4 milhões de brasileiros estão cadastrados como “prestadores de serviços”, em aplicativos como Uber, 99, Ifood e Rappi (PUTTI, 2019).

A vantagem de uma empresa desse porte não ter vínculos é clara, já que não há custos de mão de obra. Entende-se, que já que não existe empregador os custos de seguridade social, descanso remunerado, férias, indenização por extinção de contrato de trabalho ou por acidente de trabalho, dentre outros, são absorvidos pelo trabalhador. (HILL, 2015)

Nesse contexto, Ricardo Antunes esclarece:

Ao contrário da eliminação completa do trabalho pelo maquinário informacional-digital, estamos presenciando o advento e a expansão monumental do novo proletariado da era digital, cujos trabalhos, mais ou menos intermitentes, mais ou menos constantes, ganharam novos impulsos com as TIC's (tecnologias de informação e comunicação), que conectam pelos celulares, as mais distintas modalidades de trabalho. Portanto, em vez do fim do trabalho na era digital, estamos vivenciando o crescimento exponencial do novo proletariado de serviços, uma variante global que se pode denominar escravidão digital. Em pleno século XXI (ANTUNES, 2018, p. 30)

Nesse contexto, a ligação entre capital/trabalho só dilata a exploração do elo mais fraco, e pela situação no Brasil de desemprego estrutural, aumenta a

sujeição de trabalhadores a situação de precarização. Desse modo, as empresas detentoras dos aplicativos ampliam seu mercado de oferta de serviços por demanda com base em vínculos flexibilizados de trabalho.

Dados da Secretaria de Estado da Fazenda na Paraíba indicam que o número de MEI ultrapassou 103% de 2014 para 2019. Os registros demonstram que o estado da Paraíba passou de 58.067 em agosto de 2014 para 117.731 de pessoas cadastradas. Um dado mais recente demonstra que até junho de 2021 existem 143.787 em inscrições de Microempreendedor individual e Micro e pequenas (SEFAZ-PB).

Observando do ponto de vista do consumo, é interessante, já que existe uma ampla concorrência que despenca o preço dos serviços. Entretanto, no outro lado da moeda está o trabalhador, que segundo a empresa é independente para fazer seus horários, mas que, todavia, deve conseguir sua própria ferramenta de trabalho, arcar com as despesas de produção, atentar-se para sua contabilidade e viabilizar um seguro (VALLAS, 2019).

Tudo isso vendido aos trabalhadores como empreendedorismo, no contexto do capitalismo serve para manter e ampliar o sistema de captação de lucro “o discurso empreendedor conectados à produção capitalista, a fim de desnudar as raízes propriamente econômicas e sociais que garantem seu sucesso e credibilidade.” (ALVIM, NUNES E CASTRO 2012, p.10).

Dessa forma, o empreendedorismo prega que os trabalhadores se vejam como os responsáveis pelo seu êxito ou pela falta dele, essa é a falácia para conduzir um discurso que existe igualdade entre os que usurpadores da força de trabalho e os que vedem ela. Todavia, o que realmente acontece é que empreendedores que não tem caminhos melhores para a solução do desemprego, adentram nesse mundo com a finalidade de provisão de mantimentos para si e sua família, diferente de um capitalista, que como detentor de capital enxerga uma oportunidade de mercado e decide começar a empreender mesmo possuindo outras fontes de renda.

Sobre esse processo, Fontes (2017) revela:

Os Estados capitalistas realizaram um duplo movimento: reduziram sua intervenção na reprodução da força de trabalho empregada, ampliando a contenção da massa crescente de trabalhadores desempregados, preparando-os para a subordinação direta ao capital. Isso envolve assumir, de maneira mais incisiva, processos educativos elaborados pelo patronato, como o empreendedorismo e, sobretudo, apoiar resolutamente o empresariado no disciplinamento de uma força de trabalho para a qual o desemprego tornou-se condição normal (e não apenas mais ameaça disciplinadora) (FONTES, 2017 p.49).

Assim, o “processo educativo” proferido pelo patronato vem conduzir e induzir as demandas econômicas, depositando incumbência econômica, e social, sobre indivíduos precarizados, também denominados de empreendedores.

O SURGIMENTO DOS “PROLETARÓIDES”

Diante do cenário de empreendedorismo, até mesmo para validá-lo, encontramos uma camada social que foi moldada dentro das promessas e da ambição do consumo burguês. O autor Giovanni Alves utiliza o termo “proletaróides”, para denominar “os jovens assalariados pobres da dita ‘nova classe média’ ou classe C e D, incluídos no consumo pelo neodesenvolvimentismo, e que buscam incluir-se na sociedade burguesa por meio do consumo popular de marca” (Alves, 2014. p. 201).

Com a propagação ao luxo, realizada principalmente em redes sociais, e graças a possibilidade de aval para o parcelamento de compras, ocorre uma popularização de artigos de ostentação. Desse modo, mesmo se tratando de produtos que não detêm uma longa duração (nem foram projetados para isso), é possível realizar a compra das mercadorias que possuem um valor mais exorbitante com a utilização do cartão de crédito. Segundo Rocha e Pereira (2009):

Os jovens de 18 a 24 anos, de classes C, D e E, dão preferência a novidades e marcas famosas. Para aqueles que vivem em famílias que ganham até 1000 reais por mês, a novidade do produto é um dos principais atributos exigidos. Pela pesquisa, sabe-se que os compradores de produtos eletroeletrônicos dessa faixa etária e classe social estão mais dispostos a comprar os modelos mais avançados dos aparelhos e, para tanto, aceitam comprometer uma parte maior de sua renda (ROCHA e PEREIRA, 2009, p. 85).

O precariado não se confunde com o conceito de “proletaróides”. Para Giovanni Alves (2014) o precariado é composto pela juventude de assalariados, em predominância os que possuem pele clara, por outro lado, mesmo os “proletaróides” sendo jovens pobres assalariados, são os que sempre foram excluídos do consumo burguês e nas grandes metrópoles ocupam a periferia. Entretanto, com algumas conquistas, como o acesso ao crédito, começaram adquirir artigos de luxo para conseguir algum tipo de certificação social.

Frisa-se que por se tratar de uma classe marginalizada e periférica, que sempre tiveram problemas para terem acesso ao básico, inclusive, os ofícios regulares com carteira assinada, tornam-se os primeiros alvos a ocuparem os espaços dos trabalhos precários por meio dos aplicativos. Isso se dá, principalmente, pelos agravantes da colonização do Brasil, que escravizaram por décadas esses indivíduos que atualmente ocupam as periferias.

Ascensão dessa classe de “proletaróides” se deu, principalmente, com o surgimento dos “rolezinhos” em meados de 2013, com ocupação em espaços no *shopping*. Segundo Pereira (2015):

Os rolezinhos trazem à baila o que nos últimos 15 anos o Brasil viveu, ou seja, um momento de ascensão econômica de todas as camadas da população, que passaram a ter, com o desemprego em baixa e o crédito em alta, acesso aos bens materiais, antes restritos a poucos. Com isso, milhões de brasileiros experimentaram o consumo de bens e serviços e querem cada vez mais. O estímulo para tanto recebem em cada esquina, em cada conversa, virtual ou presencial, e principalmente nos meios de comunicação, que lhes ensinam que o do lócus do consumo é o shopping center, daí os jovens

a eles recorrem em seus rolezinhos, onde podem exaltar os símbolos de status social, como as roupas e demais mercadorias e adereços de grife (PEREIRA, 2015 p.393).

Assim, considerando que o novo capitalismo que se dá através de todas as áreas da tecnologia, principalmente das redes sociais, que propagam por meio dela um consumo exacerbado dentro dos moldes da burguesia, com alguns objetivos supérfluos, dentre eles até de serem aceitos pela sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem a intenção de findar o debate, esse artigo expõe a problemática do trabalho, frente a questão do capitalismo de plataformas que fomenta, dentre outros problemas, o desemprego e o trabalho precarizado encobertos pela fonética de empreendedorismo, além do advento da classe de “proletaróides”.

Ao iniciar a discussão com a questão do trabalho, se demonstrou como os direitos conquistados pelos labutadores para a melhoria das condições de exercer o trabalho, que acabaram sendo sugadas pela nova roupagem de absorver capital, o capitalismo de plataformas.

Nesse sentido, a era tecnológica propiciou um terreno fértil para o empreendedorismo, propagado para golpear o trabalhador no âmbito das ideias, implantando e enraizando, de forma sutil, valores individualistas, atacando a possibilidade de uma resistência e organização dessa classe.

Dirigindo-se de encontro ao pensamento anterior, de quê a demanda de trabalhadores por aplicativo atuaria como remédio para os altos índices de desemprego, já que se observava o potencial de absorver toda mão de obra não incluída no mercado formal, além da boa adesão e satisfação do comercio de consumo. Entretanto, o que se tem é uma inclinação progressista nas relações laborais, estas que beneficiam mais os desenvolvedores em um grande acúmulo capitalista e retira o amparo jurídico dos trabalhadores.

Partindo desse ponto, a pesquisa trouxe dentro desse mesmo contexto, a pregação do consumismo burguês para obtenção de produtos, principalmente de marcas de grife, expondo um *status* social que diverge da condição financeira e molda a camada social dos “Proletaróides”. Isso demonstra a necessidade desses indivíduos de se legitimar diante da sociedade, que numa realidade tanto comunitária, quanto globalizada, sofrem com a marginalização.

Existe uma deturpação do cenário laboral diante do capitalismo de plataforma, por apoderar-se e beneficiar-se do desemprego, da desvalorização das garantias trabalhistas, usando a tecnologia e o seu alcance global para ditar seus interesses, por intermédio de discursos ilusórios de emancipação de horários e lucro fácil. Nessas circunstancias, sobrevém a insegurança em relação ao futuro e a expansão dessas desordens, necessitando de mais pesquisas para que intensificando o conhecimento da sociedade e comunidade científica.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR JR, Osmar Gomes. Crise global e a necropolítica do governo Bolsonaro em tempos de pandemia. *Ciências Sociais Unisinos*, v. 56, n. 3, p. 266-276, 2020.
- ALVIM, J.L. de R; NUNES, T. de G; CASTRO, C. A. *Empreendedorismo Tupiniquim: notas para uma reflexão*. In: Congresso Internacional Interdisciplinar em sociais e humanidades, Niterói. Anais, Niterói, 2012.
- BRASIL, Lei complementar nº: 128 de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm. Acesso em: 28 de agosto de 2021
- BRASIL, Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=102767>. Acesso em: 25 de agosto de 2021
- CASTEL, Robert. *El Ascenso de las incertidumbres: trabajo, protecciones, estatuto del individuo*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2010.
- DA SILVA, Juliana Coelho Tavares; CECATO, Maria Aurea. A uberização da relação individual de trabalho na era digital e o direito do trabalho brasileiro. *Cadernos de Dereito Actual*, n. 7, p. 257-271, 2017.
- DE ARAÚJO, Marina Martins. *Reforma Trabalhista em Tempos de “Uberização”*: Qual o papel do Estado frente às tendências de precarização do trabalho?. 2018.
- EUROPEAN TRADE UNION INSTITUTE (ETUI). *Shaping the new world of work: The impacts of digitalisation and robotization*. Conference Report - ETUI-ETUC, 7- 29. 2016
- ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Doing Business 2018: reforming to create jobs*. Disponível em: http://www.doingbusiness.org/reports/globalreports/~/_/media/WBG/DoingBusiness/documents/profiles/country/BRA.pdf. Acesso em: 02 de setembro de 2021
- FRANCO, David Silva; FERRAZ, DEISE LUIZA DA SILVA. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. *Cadernos EBAPE. BR*, v. 17, p. 844-856, 2019.
- FONTES, V. *Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho*. Marx e o Marxismo. (5), 8,45-67, 2017
- FERRARIO, Marcela N.; SANTANA, Carlos Henrique V. *Capitalismo de Plataformas, Corrosão Democrática e a Consolidação do Cibertariado*. In: XXVI Encontro Nacional de Economia Política – “Centralidade do trabalho e crise do capital no mundo pós-pandêmico”, Universidade Federal de Goiás, Evento Virtual, 2021.
- HILL, Steven. *New Economy, New Social Contract.. New America* , 2015.
- LOUREIRO, V. *A Pesquisa nas Ciências Sociais e Direito*. Pará: Cultura Brasil, 2018.

- MARX, K. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MELO, C. *Uber: a história da startup mais valiosa do mundo*, 2015. Disponível em: < <http://goo.gl/sxDxhK>>. Acesso em: 09 janeiro de 2020.
- PEREIRA, M. A. S. (2015). A Prática dos Rolezinhos e o Neodesenvolvimentismo Brasileiro. *LICERE - Revista Do Programa De Pós-graduação Interdisciplinar Em Estudos Do Lazer*, 18(4), 388–413
- PUTTI, A. 2019. *Apps são os maiores empregadores, mas precarização dá o tom nos trabalhos*. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/economia/proleta-riado-digital-apps-promovem-trabalhos-precarios-a-brasileiros/>>. Acesso em: 10 de setembro de 2021
- SRNICEK, Nick. *Capitalismo de plataforma*. John Wiley & Sons, 2017.
- SEFAZ. Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba. Disponível em: <www.sefaz.pb.gov.br/>. Acesso em: 10 de setembro de 2021
- VALLAS, Steven P. Platform Capitalism: What's at Stake for Workers? In: *New labor forum*. Sage CA: Los Angeles, CA: SAGE Publications, 2019. p. 48-59.
- WORLD BANK GROUP. *Doing Business 2020: Comparing Business Regulation in 190 Economies*. Washington: World Bank Group, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/35CLMxf>. Acesso em: 04 de setembro de 2021